

## COMUNICADO NRCA 6/2024

### **ESTABELECE OS PERÍODOS E AS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 1.º SEMESTRE LETIVO DE 2025.**

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando os prazos fixados no calendário escolar para efetivação de matrícula nos cursos de Graduação, faz o seguinte

#### COMUNICADO

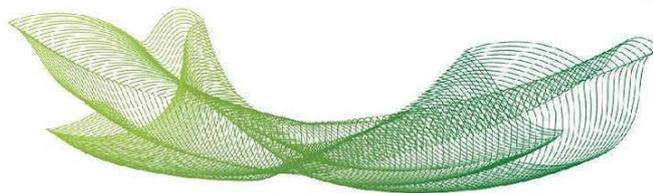
**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os períodos e as condições de matrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF para o 1.º semestre letivo de 2025, conforme regras abaixo:

- I. no período de 25 de novembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025 será concedido o desconto promocional de 3%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 2 vezes no boleto ou em até 6 vezes no cartão de crédito, por meio do USFConnect;
- II. no período de 16 de janeiro a 7 de março de 2025 não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 6 vezes no cartão de crédito, por meio do USFConnect;
- III. no período de 10 março a 22 maio de 2025 (modalidade educação a distância) não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 6 vezes no cartão de crédito, por meio do USFConnect.

**Parágrafo único.** A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito ao desconto previsto neste artigo.

**Art. 2.º** Os estudantes com pendências financeiras de mensalidades, para efetivar a matrícula, poderão celebrar acordo, conforme opções de pagamento abaixo:

- I. boleto, até 6 vezes com parcela mínima de R\$ 100,00;



- II. cartão de crédito, por meio do USFConnect, em até 6 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 e com isenção total dos encargos.

**§ 1.º** A mensalidade de dezembro de 2024 poderá ser incluída no acordo das pendências de mensalidades anteriores, sem o desconto de 3% referente à pontualidade, caso o acordo seja efetuado até o dia 10 de dezembro de 2024.

**§ 2.º** As disposições do caput não se aplicam aos estudantes prováveis formandos no primeiro semestre letivo de 2025 com pendências financeiras referentes a mensalidades, os quais deverão saldá-las à vista para realizar a matrícula.

**§ 3.º** Os estudantes com pendências financeiras referentes a acordos realizados anteriormente e não cumpridos, para realizar a matrícula, deverão regularizá-los à vista.

**§ 4.º** Os estudantes com pendências na biblioteca, para realizar a matrícula, deverão saldá-las.

**Art. 3.º** Os estudantes beneficiários de crédito estudantil ou convênios, cuja matrícula exija a entrega de documentos, devem seguir os procedimentos abaixo:

- I. Crédito Estudantil: assinatura, pelo estudante e pelos fiadores, das minutas de renovação do crédito, seja para o primeiro semestre de 2025, seja para pendências de assinaturas de créditos usufruídos em semestres anteriores;
- II. Convênios institucionais: fazer upload da documentação comprobatória de vínculo, via protocolo online, através do ícone de bolsas.

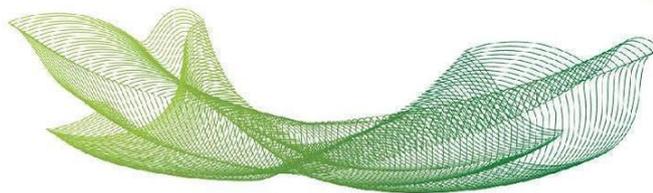
**§ 1.º** A entrega dos documentos mencionados no parágrafo anterior deve ser realizada com, no mínimo 5 dias úteis de antecedência da efetivação da matrícula, observados os prazos do art. 1.º deste Comunicado.

**§ 2.º** A matrícula permanecerá bloqueada até que os documentos sejam entregues, analisados e aprovados, e a não entrega no prazo previsto neste Comunicado poderá acarretar o cancelamento do benefício.

**Art. 4.º** Somente após a matrícula, o estudante estará autorizado a frequentar as aulas do 1.º semestre letivo de 2025, passando a computar sua frequência a partir dessa data.

**§ 1.º** A frequência mínima de 75% da carga horária prevista em cada disciplina da matriz curricular é computada desde o início do semestre letivo, independentemente da data de matrícula do estudante.

**§ 2.º** Os dias letivos anteriores à matrícula serão considerados como falta.



**Art. 5.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 25 de novembro de 2024.

Eduardo Manuel Bartalini Gallego  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**